

ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A., - TEQUIMAR sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, Ala B, 4º Andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.688.220/0016-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.897, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º Andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM celebrar a presente "*Escritura da 2ª (Segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, do Terminal Químico De Aratu S.A. - TEQUIMAR*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de março de 2021 ("AGE") na qual foram

deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (Segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos (“Oferta Restrita”) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. REQUISITOS

2.1. A presente Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e Publicação da Deliberação

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Empresa e Negócio” (conjuntamente os “Jornais de Publicação”). Os atos societários relacionados à Emissão e à Oferta Restrita que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora.

2.3. Inscrição da Escritura e Registro da Escritura

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão objeto de arquivamento na JUCESP. Para este fim, a Emissora obriga-se a protocolar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, ser enviados em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo certo que os prazos previstos neste item estarão automaticamente suspensos enquanto o funcionamento da JUCESP não estiver regular, nos termos da Lei 14.030 de 2020.

2.3.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão da garantia fidejussória prestada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de assinatura, no Cartório de Registro de

Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, serem enviados pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo registro, ao Agente Fiduciário.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA

2.4.1. A presente Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 (“Comunicação de Encerramento”), que deverá ser realizada pelo Coordenador Líder.

2.4.2. Por se tratar de oferta para distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso II, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”- vigente a partir de 03 de junho de 2019, em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento. Tal registro ficará a cargo do Coordenador Líder.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures da Emissão (“Debêntures”) serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”); e (ii) negociação no mercado secundário no CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures somente podem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM nº 476 em relação à negociação

das Debêntures entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

2.5.3. Adicionalmente, o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido no item acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476.

2.6. Regime da Lei 12.431

2.6.1. As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento, pelo Ministério de Infraestrutura, do projeto "*Expansão do Terminal Itaquí - Fase III*", proposto pela Emissora, integrante do programa de Parcerias de Investimento – PPI, nos termos da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016 e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017 ("Projeto" ou "Projeto de Investimento"), para fins de emissão de debêntures incentivadas, como projeto de investimento prioritário em infraestrutura, no setor de logística e transporte, por meio da Portaria nº 2.397, de 25 de novembro de 2020, aprovada pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020 ("Portaria de Enquadramento").

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. A Emissão contará com as seguintes características:

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante Total da Emissão

3.3.1. O montante total da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

3.4. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

3.4.1. O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), ou seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização.

3.4.2. Todas as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

3.5. Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, com coordenação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), contratado pela Emissora nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Segunda Emissão do Terminal Químico De Aratu S.A. - TEQUIMAR*", celebrado entre a Emissora, Fiadora e os Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2 O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM nº 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.3 Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539"), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

- (i) “Investidor(es) Profissional(is)”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo em qualquer caso a definição de investidores profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM nº 539; e
- (ii) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476.

3.6.5. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.6.6. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita das Debêntures a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder a manifestação de interesse de potenciais investidores na Oferta Restrita em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de referida manifestação.

3.6.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

3.6.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM nº 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir, conforme o caso, investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, mas que será registrada na ANBIMA; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476 e nesta Escritura; e (vi) ter efetuado sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança (conforme definido abaixo).

3.6.9. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.11. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

3.6.12. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.13. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”). O Banco Liquidante e Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Banco Liquidante e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação conjunta pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que em caso de renúncia do Banco Liquidante e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para implementação e desenvolvimento do Projeto, por meio de (i) reembolso de despesas efetuadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de liquidação da Oferta relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (ii) realização de investimentos futuros relacionados ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de envio à CVM da Comunicação de Encerramento, conforme informações descritas no quadro abaixo:

Objetivo do Projeto	Atualização e a implantação das instalações portuárias, no intuito de propiciar efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização da área arrendada e os serviços sob sua responsabilidade.
Fase atual do Projeto	Os Recursos serão destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas da Emissora decorrentes do Projeto, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a data de encerramento da oferta em conjunto com os gastos, despesas ou dívidas necessários para a finalização do Projeto.

Encerramento estimado da construção	30 de novembro de 2021.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto	Considerando o valor total de gastos, despesas ou dívidas da Emissora relacionados ao Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da oferta em conjunto com os gastos previstos para a finalização do Projeto, o volume estimado de recursos necessários para implantação do Projeto é de R\$103.729.116,23 (cento e três milhões setecentos e vinte e nove mil cento e dezesseis reais e vinte e três centavos), superior ao valor a ser captado com as Debêntures, representativo de 96% (noventa e seis por cento) do montante necessário para a implantação do Projeto.
Valor das Debêntures	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Alocação total dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Reembolso de gastos, despesas ou dívidas da Emissora relacionados ao Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da oferta.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	100% (cem por cento) dos recursos financeiros captados com as Debêntures serão destinados ao (i) reembolso de despesas efetuadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de liquidação da Oferta relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (ii) realização de investimentos futuros relacionados ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de envio à CVM da Comunicação de Encerramento.

3.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração discriminando valores e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão anualmente, sendo que a primeira declaração deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias corridos da Data de Emissão e as demais, deversão ser enviadas conforme prazo previsto na alínea "(b)", item "(ix)" da Cláusula 8.1 abaixo, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.9. Objeto Social da Emissora

3.9.1. De acordo com o artigo 2º do seu Estatuto Social, o objeto social da Emissora compreende (i) a realização de atividades de armazém geral para o recebimento, guarda, movimentação e expedição de produtos a granel, a execução dos serviços de distribuição de produtos a granel, próprios ou de terceiros, bem como a execução dos serviços de acondicionamento e/ou embalagem desses produtos, em qualquer estado físico, e acondicionados sob qualquer forma, de acordo com o disposto na legislação vigente; (ii) a execução de atividades de operação portuária, em áreas de portos organizados e/ou delegados, na qualidade de operador portuário, bem como a execução das mesmas atividades ou similares, em terminais de uso privativo, de acordo com o disposto na legislação vigente; (iii) a realização de atividades de logística de transporte, armazenagem e movimentação de produtos a granel, em qualquer estado físico e acondicionados sob qualquer forma; (iv) a implantação, administração e/ou operação, no Brasil e/ou em outros países, de terminais próprios e/ou arrendados sob qualquer forma, para a realização de atividades descritas nos itens precedentes; e (v) a realização de qualquer atividade inerente e/ou correlata, acessória e/ou complementar ao seu objeto.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. As Debêntures terão as seguintes características e condições:

4.1.1. Data de Emissão

4.1.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma

4.1.2.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural.

4.1.3. Espécie

4.1.3.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento

4.1.4.1. Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.14.6 abaixo, conforme o caso.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

4.1.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.1.6.1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

4.1.7. Remuneração

4.1.7.1. Atualização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, conforme o caso ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de forma *pro rata temporis*, por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Sendo que:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente, incorporação de juros, atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Sendo que:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 de cada mês .

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo IBGE;

4.1.7.1.1. Indisponibilidade do IPCA. Caso o IPCA não esteja disponível na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.1.7.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa interna de retorno do IPCA, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"),

calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão. Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 4,3700;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.1.7.2.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento.

4.2. Amortização

4.2.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures.

4.3. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.3.1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2021 e os demais no mesmo dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.14.6 abaixo, conforme o caso ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme indicado na tabela a seguir:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures
15 de setembro de 2021
15 de março de 2022
15 de setembro de 2022
15 de março de 2023
15 de setembro de 2023
15 de março de 2024
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
Data de Vencimento

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6 Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos não for um Dia Útil. Para os fins desta Escritura, considera-se "Dia(s) Útil(eis)", qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Direito de Recebimento dos Pagamento.

4.8.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.9. Decadência dos Direitos de Acréscimos

4.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.10. Repactuação Programada

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Amortização Extraordinária

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais.

4.12.1.1. Desde que seja enviada comunicação inequívoca, na forma admitida pela legislação aplicável, à cada um dos Debenturistas sobre os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, a publicação de comunicação, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação ou no CB do SPED ficará dispensada.

4.12.1.2. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação ou outra forma de comunicação aos Debenturistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias por outro jornal, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.13. Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

4.13.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, sem a emissão de cautelas ou de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente.

4.14. Imunidade Tributária

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento

de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.14.2.O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.14.3. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com a Emissão das Debêntures na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento das Debêntures do previsto no artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da parcela dos Recursos não alocados no Projeto, a ser aplicada pela secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.14.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente ao descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, a seu exclusivo critério.

4.14.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.14.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.14.5. A obrigação da Emissora prevista na Cláusula 4.14.4 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável às Debêntures previsto na Lei 12.431, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou

alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente.

4.14.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por qualquer motivo ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ("Evento de Majoração Tributária"), a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, mediante o pagamento do Montante do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente ao descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, a seu exclusivo critério, os quais deverão ser pagos fora do ambiente da B3, por meio do Banco Liquidante.

4.15. Garantia Fidejussória

4.15.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

4.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, de vencimento antecipado ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.14.6 abaixo, conforme o caso, das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura; (ii) as

obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar, incluindo mas não se limitando à remuneração deste, nos termos das Debêntures e desta Escritura e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

4.15.3.A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.15.4.As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

4.15.5.A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e artigos 130 e 794, caput, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.15.6.A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 4.15.7 abaixo.

4.15.7.A Fiadora desde já concorda e obriga-se a (i) somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassarem, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador, para pagamento aos Debenturistas.

4.15.8. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.15.9. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.15.10. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.15.11. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora, e fora do âmbito da B3, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.15.12. Com base nas Demonstrações Financeiras findas em (i) 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 9.910.264.547,09 (nove bilhões e novecentos e dez milhões e duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos), sendo certa a possibilidade de existir e vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

5. ADITAMENTO À PRESENTE ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura, quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Qualquer aditamento realizado à presente Escritura será levado a registro, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor

igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

6.1.1.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.1.1 acima poderão: (i) ser canceladas (desde que respeitado os Períodos de Resgate, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

6.1.2. Para efeito de fixação de quórum desta Escritura, definem-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii), exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (a) as pertencentes, direta ou indiretamente à Emissora e/ou à Fiadora; as de titularidade de (b) quaisquer empresas controladas ou controladoras, direta ou indiretamente, assim como qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; (c) acionistas controladores, diretores, conselheiros de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; e (d) administradores, incluindo cônjuges, companheiros e parentes até 3º grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo

6.2.1. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução 4.751/2019 do Conselho Monetário Nacional – CMN, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, na hipótese de um Evento de Majoração Tributária, conforme previsto na Cláusula 4.14.6 acima, a Companhia poderá realizar, mediante aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data pretendida, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o

consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Montante do Resgate Antecipado.

6.2.2. Na hipótese da Emissora prevista na Cláusula 4.14.6 (i), as Debêntures estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Emissora, mediante o pagamento do Montante do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

6.2.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures observará o quanto segue:

- (i) a Emissora informará aos titulares das Debêntures acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de correspondência aos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 4.12, que conterà as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), a qual conterà informações sobre: (a) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil, (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos à época do resgate antecipado; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados;
- (iii) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora deverá proceder à liquidação do resgate antecipado;
- (iv) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3; e
- (v) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, observados os procedimentos do Escriturador.

6.2.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total da Debêntures, os Debenturistas titulares das Debêntures farão jus ao $PU_{resgate}$, definido pela soma: (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; e (b) dos Juros Remuneratórios não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) para a NTN-B de prazo médio de vencimento (duration) mais próximo ao prazo remanescente para a Data de Vencimento, a ser apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme a fórmula abaixo ("Montante do Resgate Antecipado"):

$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado Total} = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{resgate} \right)$$

onde:

$PU_{resgate}$ = Preço unitário de resgate;

VNE_k = Valor Nominal Unitário de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" calculado por meio da soma do respectivo Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures;

n = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo n um número inteiro;

$C_{resgate}$ = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + NTNB)^{nk/252}$$

NTN-B = conforme descrito acima.

nk = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, exclusive, e a Data de Pagamento programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive.

6.2.2.3. Os requisitos constantes nos itens acima poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação aprovem a liquidação, por meio de deliberação em Assembleia de Debenturistas ou aderindo à oferta de compra efetuada pela Emissora, observadas as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

6.3.1. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- 6.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

- 6.3.1.2. A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- 6.3.1.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo;
- 6.3.1.4. O resgate poderá ocorrer em quaisquer das Datas de Pagamentos dos Juros Remuneratórios; e
- 6.3.1.5. O resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de vencimento antecipado das Debêntures desta Emissão, acarretando, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, dos valores previstos na Cláusula 7.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”), devendo o Agente Fiduciário comunicar em até 1 (um) Dia Útil da sua ciência do vencimento antecipado a B3 e, para fins meramente de comunicação, a Companhia, acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal e/ou dos Juros Remuneratórios devida às Debêntures, assim como

outras obrigações pecuniárias a elas vinculadas, nas respectivas datas de vencimento;

- (ii) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da presente Escritura, não sanado no respectivo prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, todos estes prazos contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, comunicando o respectivo inadimplemento;
- (iii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou controladas da Emissora;
- (v) apresentação de pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora, não devidamente elidido no prazo legal;
- (vi) ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Emissora e/ou da Fiadora, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 abaixo;
- (vii) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) por fatos ocorridos até a data de quitação das Debêntures da da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora ("Debêntures da Primeira Emissão"), e R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) após a data de quitação (inclusive) das Debêntures da Primeira Emissão, ou seu equivalente em outras moedas e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação pela Emissora da quitação do título protestado ao Agente Fiduciário; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (viii) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária não sanada no respectivo prazo de cura no âmbito de quaisquer contratos ou quaisquer outros instrumentos, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, celebrados pela Emissora e/ou pela Fiadora, não decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, de que a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) por fatos ocorridos até a data de quitação das debêntures decorrentes da Escritura de Primeira Emissão, e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) após a data de quitação (inclusive) das debêntures decorrentes da Escritura de Primeira Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da inobservância e/ou prática de atos pela Emissora, que importe em dano relevante causado ao meio ambiente exceto se, caso imposta reparação à Emissora, esta a estiver cumprindo conforme estipulados na sentença;
- (xi) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou da Fiadora, exceto se tais operações envolverem exclusivamente sociedades dentro do mesmo grupo econômico ou não implicarem alteração do poder de controle da Emissora e/ou da Fiadora, observados os termos da Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 abaixo;
- (xii) se for apurada violação, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou internacional, aplicável à Emissora e à Fiadora, relativo à prática de corrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*;
- (xiii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão (exceto as obrigações de pagamento de principal e/ou dos Juros Remuneratórios devida às Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.1 (i) acima), na

respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (xiv) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 da Escritura;
- (xv) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada em Assembleia de Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, exceto se (a) tal operação decorrer das operações permitidas nos termos do item "(xi)" acima; ou (b) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação; ou no mínimo (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação presentes em segunda convocação,
- (xvii) decisão judicial transitada em julgado que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais ou, ainda, da fiança;
- (xviii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou a Fiadora, de forma a alterar as atuais atividades principais;
- (xix) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que ao saná-las, não incorra em novo Evento de Inadimplementos nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura e não implique em Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura);
- (xx) não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, de forma definitiva, que sejam indispensáveis para o regular desenvolvimento do Projeto de Investimento e para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora

no Projeto de Investimento, de forma que possa impactar o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido renovado ou da data do respectivo cancelamento, renovação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, observado que não serão considerados Eventos de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão os casos em que a renovação ainda não tenha sido aprovada embora os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou, ainda, as hipóteses em que a Emissora obtenha, por meio de decisão judicial, autorização para dar continuidade ao Projeto de Investimento ou para o exercício regular de suas atividades;

- (xxi) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, os demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita qualquer das respectivas cláusulas ou qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita;
- (xxii) descumprimento, pela Emissora e/ou a Fiadora, de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) por fatos ocorridos até a data de quitação das Debêntures da Primeira Emissão, e R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) após a data de quitação (inclusive) das Debêntures da Primeira Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido oferecida em garantia de discussão judicial tempestivamente; e
- (xxiii) pagamentos aos acionistas da Emissora e/ou a Fiadora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre o capital próprio, quando a Emissora e/ou a Fiadora estiver inadimplente com os Debenturistas em relação a qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

7.1.1. Para os fins da Cláusula 7.1, item "(vi)" acima, entender-se-á por alteração do poder de controle da Fiadora a realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20%

(vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração. Define-se “Grupo de Acionistas” como o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) estejam sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

7.1.2. Também para os fins da Cláusula 7.1, item “(vi)” acima, entender-se-á por alteração do poder de controle da Emissora, se a Fiadora não mais detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Emissora.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens “(i)”, “(iii)”, “(iv)”, “(v)”, “(viii)”, “(ix)”, “(xiv)”, “(xv)”, “(xxii)” e “(xxiii)” da Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático e imediato das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o disposto no Artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução nº 17”).

7.3. Exceto pelo previsto na cláusula 7.2 acima, quando da ocorrência do evento indicado nos demais itens da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração da não ocorrência do

vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 abaixo.

7.3.1. Na hipótese de (i) não obtenção do quórum de instalação na Assembleia de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 na primeira e segunda convocações; ou (ii) não haver voto de debenturistas detentores de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação para a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.2 acima.

7.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário e à B3, pela Emissora, na data da declaração do vencimento antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

7.5. Em caso do vencimento antecipado ("Data do Vencimento Antecipado"), das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento ("Data de Pagamento do Montante do Vencimento Antecipado"), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Montante do Vencimento Antecipado").

7.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o pagamento integral das Debêntures, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) exclusivamente em relação à Emissora, divulgar suas demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de notas explicativas e parecer do auditor independente, registrado na CVM ("Auditor Independente") em sua página na rede mundial de computadores ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora");
- (iv) exclusivamente com relação à Fiadora, divulgar, suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por Auditor Independente, em sua página na rede mundial de computadores relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora");
- (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Instrução nº 358, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "d" desta cláusula;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures;
- (x) não realizar outra oferta pública de distribuição de debêntures da mesma espécie das Debêntures, no prazo de 4 (quatro) meses contados da data de realização do Comunicado de Encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro perante a CVM;
- (xi) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da total e completa utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.8.2 acima;
- (c) informar e enviar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na cláusula 9.4.1 "xii" abaixo (a) todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e (b) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas.
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo menor, se determinado por autoridade competente, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17; e
- (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência inequívoca de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou a Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;

- (xii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em todos os seus aspectos relevantes, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa impactar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações por ela assumidas nesta Escritura;
- (xiii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, em todos os seus aspectos relevantes, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa impactar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações por ela assumidas nesta Escritura;
- (xiv) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca do seguro aqui mencionado;
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, observado que não serão considerados Eventos de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão os casos em que a renovação ainda não tenha sido aprovada embora os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou, ainda, as hipóteses em que a Emissora obtenha, por meio de decisão judicial, autorização para dar continuidade ao Projeto de Investimento ou para o exercício regular de suas atividades;
- (xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xvii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;

- (xviii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xix) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xx) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xxi) exclusivamente com relação à Emissora, manter, pelo prazo legal, um arquivo completo da documentação referente aos serviços, obras e fornecimentos, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras, recolhimento de tributos, bem como das transações referentes a eventuais subcontratações e obrigações relacionadas com a execução do Projeto de Investimento;
- (xxii) responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita;
- (xxiii) dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xxiv) não transferir as suas obrigações previstas neste Escritura de Emissão a terceiros sem o prévio e expreso consentimento dos Debenturistas, exceto nos casos previstos nesta Escritura;
- (xxv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi) praticar todos os atos necessários para manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação aplicável;
- (xxvii) observar, cumprir e zelar para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas funções, cumpram a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“Leis Anticorrupção”), devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o

integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, ao Agente Fiduciário.

- (xxviii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
- (xxix) fazer com que as obrigações assumidas pela Emissora nas Debêntures constituam obrigações incondicionais e não subordinadas e gozem de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros;
- (xxx) utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente conforme previsto na Cláusula 3.8 acima e em atividades lícitas;
- (xxxi) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, à prostituição, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, sendo certo que não será considerado descumprimento desta obrigação caso (i) o descumprimento de referidas leis seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, for(em) notificada(s) acerca de tal descumprimento pelo Agente Fiduciário, ou qualquer órgão, agência ou autoridade competente, ou tomar(em) conhecimento do respectivo descumprimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) referidas leis, ou sua alegada violação, estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (iii) tenha sido celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público Estadual e/ou Federal, ou outra autoridade competente, referente à alegada violação das referidas leis; (b) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (c) manter os Debenturistas indenizados contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou atuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra

a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (d) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (e) na medida do que seja razoável no âmbito da condução de suas atividades, monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xxxii) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas à legislação trabalhista, relacionadas ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xxxiii) autorizar o Coordenador, nos limites da legislação em vigor, a divulgar os termos da Emissão, inclusive marketing com o logo da Emissora, por qualquer meio; e

(xxxiv) atender de modo eficiente os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, sob as penas da lei, declara e garante à Emissora:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e também pela CVM;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo satisfeito todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas; (a) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (b) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (x) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e as demais informações contidas nesta Escritura; e

- (xi) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras.
- (xii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme abaixo descrita; e

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Ultrapar Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.725.000.000,00
Quantidade	1.725.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/03/2023
Remuneração	105,25% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (1ª Série)
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/05/2021
Remuneração	105% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	28/07/2022
Remuneração	105% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ultrapar Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	40
Espécie	
Garantias	
Data de Vencimento	06.04.2021
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,10%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A.
Valor Total da Emissão	R\$360.000.000,00
Quantidade	360.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2028
Remuneração	IPCA + 4,04%
Enquadramento	Adimplência Financeira

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo Agente Fiduciário será determinada observado o disposto na Cláusula 9.3.8 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do último arquivamento mencionado na Cláusula 9.3.5 abaixo.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser registrado na JUCESP e no Cartórios de RTD.

9.3.6. Em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

9.3.7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.3.8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, como forma de remuneração aos serviços por ele prestados.

9.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Sem prejuízo de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na presente Escritura de Emissão;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais, distribuidores federais, das varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou da Fiadora, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou a Fiadora, exerçam suas atividades;
- (ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 10.2.1 abaixo;
- (x) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento pecuniário no período; e
- (k) pagamento dos Juros Remuneratórios realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora.

- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o item "(xi)" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos titulares;
- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) relatório anual que trata o item "(xi)" acima deve ser mantido disponível para consulta pública da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, na página www.pentagonotruster.com.br, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) disponibilizar diariamente, o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xx) exercer suas respectivas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (xxi) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores www.pentagonotruster.com.br lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores www.pentagonotruster.com.br, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17. Tais informações deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxv) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários; e
- (xxvi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata o item "(xi)" desta Cláusula acima acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento.

9.4.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, são autênticos e verdadeiros, não tendo sido objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo certo que a elaboração de tais documentos permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.4.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de

qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura, exceto por aqueles já previstos na presente Escritura.

9.4.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 , conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista na presente Escritura e na lei para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

9.5.2. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcela anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) , sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. . A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.5.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação

presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo

9.5.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

9.5.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

9.5.6. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17, normas expedidas pela CVM e na Lei das Sociedades por Ações.

9.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.5.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.6. Despesas

9.6.1. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações,

envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas .

9.6.2. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para a cobertura do risco de sucumbência.

9.6.3. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões, despesas cartorárias;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre Estados, e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.4. Se qualquer quantia devida aos Debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a Emissora deverá pagar, em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura e relativos às Debêntures, honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e as normas previstas na Resolução CVM 17.

10.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedade por Ações, da Resolução CVM 17, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a sua instalação em primeira convocação.

10.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5. Independentemente dos procedimentos acima dispostos, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecer a totalidade dos titulares dos Debenturistas.

10.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.7. Quórum de Instalação

10.7.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.8. Mesa diretora

10.8.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista ou seu representante, no caso de pessoa jurídica, eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.9. Quórum de Deliberação

10.9.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture do total das Debêntures em Circulação, observado que alterações dos Juros Remuneratórios, o objeto da garantia, prazo de vencimento, repactuação ou amortização das Debêntures, e/ou dispositivos sobre quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura da Escritura, que:

- (i) a Emissora é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a Fiadora é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, e a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte;
- (iv) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, a realização da Emissão e da Oferta Restrita e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou a Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP e registro perante o Cartório de RTD competente, e o arquivamento perante a JUCESP e publicação da ata da AGE;
- (vii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 17;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, que foram emitidas pelos respectivos órgãos e que estão em vigor;
- (ix) está cumprindo, em todos os aspectos materiais, ou questionando judicial ou administrativamente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes à condução de seus negócios;
- (x) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (xi) conduzem assim como, no melhor conhecimento da Emissora e da Fiadora, nesta data, suas respectivas controladas igualmente o fazem, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como suas respectivas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (xii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não existe qualquer Evento de Inadimplemento em curso;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data de formalização dessa Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações; as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, no que for aplicável;
- (xv) em seu melhor conhecimento, estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que possa causar efeito adverso relevante nas condições econômicas, financeiras e operacionais da Emissora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, nas suas respectivas capacidades de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) em seu conhecimento e ressalvado o que já tiver sido divulgado, nesta data, ao mercado e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais da Fiadora,

- inexiste, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xvii) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao Projeto de Investimento;
- (xviii) exceto com relação ao que já tiver sido divulgado, nesta data, ao mercado e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais da Fiadora, inexistem, em relação à Emissora e à Fiadora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xix) todos os projetos das obras referentes ao Projeto de Investimento encontram-se devidamente aprovados pelos órgãos e autoridades competentes;
- (xx) não obtiveram qualquer modalidade de financiamento sobre as mesmas parcelas do custo a incorrer para o desenvolvimento do Projeto de Investimento que tenham sido ou venham a ser financiados com os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão;
- (xxi) inexistem, no melhor conhecimento da Emissora e da Fiadora, nesta data, qualquer restrição de caráter urbanístico, viário e de segurança que impeçam a ocupação do imóvel no qual está sendo desenvolvido o Projeto de Investimento, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir será tempestivamente sanada pela Emissora e/ou a Fiadora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- (xxii) a Emissora, direta ou indiretamente, é a titular do direito de exploração do(s) imóvel(is) onde é desenvolvido o Projeto de Investimento, o(s) qual(is) se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou restrições;

- (xxiii) não foram notificadas, até a presente data, de qualquer inadequação do Projeto de Investimento às normas de uso e ocupação do solo e à legislação ambiental;
- (xxiv) inexistem, no melhor conhecimento da Emissora e da Fiadora, nesta data, qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto o Projeto de Investimento e que possam afetá-lo adversamente de forma relevante, sendo certo que, na hipótese de uma reclamação socioambiental surgir, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, prontamente tomarão todas as medidas necessárias para evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;
- (xxv) em seu melhor conhecimento, não existem, nesta data, contra si, condenação em processos judiciais ou administrativos que possam de alguma forma afetar os seus negócios relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxvi) o Projeto de Investimento está sendo desenvolvido em conformidade com a legislação que versa sobre (a) despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água, depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais, conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; e (b) quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que, na hipótese de ser instaurado qualquer procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da Emissora e/ou a Fiadora relacionada às questões mencionadas neste inciso, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, tomarão todas as medidas necessárias para prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;
- (xxvii) não foram empregados na construção do Projeto de Investimento materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, com exceção de substâncias e materiais com tais características necessários à construção do Projeto de Investimento que estejam sendo armazenados e descartados de acordo com as

normas aplicáveis, tanto na edificação quanto no entorno, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer problema de qualquer natureza, incluindo ambiental, envolvendo tais substâncias e materiais, a Emissora e/ou a Fiadora agirão prontamente para que seja imediatamente sanado, de forma a prevenir ou, quando não for possível, mitigar danos ao meio ambiente e evitar que o Projeto de Investimento seja afetado;

- (xxviii) não foram notificadas de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente ao Projeto de Investimento, e a Emissora e/ou a Fiadora não têm conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita, sendo certo que qualquer pendência ou exigência que venha a surgir será prontamente sanada pela Emissora e/ou a Fiadora, de forma que o Projeto de Investimento não seja afetado;
- (xxix) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”); a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxx) observa, cumpre e zela para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção, e (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira;
- (xxxi) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas;
- (xxxii) têm plena ciência e concordam integralmente com forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé; e

11.2. A Emissora e/ou a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1.

11.3. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações e Despesas

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a Emissora:

TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, Ala B, 4º Andar, Bela Vista

São Paulo, SP, CEP 01.317-910

At.: Maristela Akemi Utumi Seiler

Tel.: (11) 3177-6155

E-mail: Maristela.seiler@ultra.com.br

c/c: André Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6882

E-mail: andre.aren@ultra.com.br

Para a Fiadora:

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º Andar, Bela Vista

São Paulo, SP, CEP 01.317-910

At.: Maristela Akemi Utumi Seiler

Tel.: (11) 3177-6155
E-mail: Maristela.seiler@ultra.com.br

c/c: André Brickmann Areno
Tel.: (11) 3177-6882
E-mail: andre.areno@ultra.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, Conjunto 101
São Paulo – SP
CEP 01451-001
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel.: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Rua Ururai, nº. 111, Prédio B, Térreo. Tatuapé –
São Paulo/SP
CEP 03084-010.
At.: DISO – SPGE – GOE – Gerência de Operações de Escrituração
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada pela Parte aos demais, em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva alteração.

12.1.3. Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal

inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Irrevogabilidade

12.3.1. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Independência

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.4.3. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando se tratarem de alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

12.5. Dia Útil

12.5.1. Para os fins desta Escritura, entende-se como "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

12.6. Título Executivo

12.6.1. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas

encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.7. Política Anticorrupção

12.7.1. As Partes (no caso do Agente Fiduciário, quando estiver agindo por sua conta, na qualidade de representantes dos Debenturistas), seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por elas utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da Parte e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846 e o *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977, se aplicável.

12.7.2. Para os fins desta cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das Sociedade por Ações), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por elas utilizados ou subcontratados (no caso do Agente Fiduciário, quando estiver agindo por sua conta, na qualidade de representantes dos Debenturistas). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

12.8. Lei Aplicável

12.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9. Foro

12.9.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento aqui previstas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de março de 2021.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)
(assinaturas nas páginas seguintes.)*

(Página de Assinatura 1/4 da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.).

TEQUIMAR – TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A.

DocuSigned by:
Maristela Akemi Utumi Seiler
Signed By: MARISTELA AKEMI UTUMI SEILER:29306522843
CPF: 29306522843
Signing Time: 23/03/2021 18:55:06 BRT

60D156E49049451DA5268357EDDC3FB71

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Julio Cesar Nogueira
Assinado por: JULIO CESAR NOGUEIRA:11050118871
CPF: 11050118871
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2021 20:23:12 BRT

D1CDDCCD99CC547FC0D888F0A7B0C67A0

Nome:

Cargo:



(Página de Assinatura 2/4 da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.).

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Maristela Akemi Utumi Seiler
Signed By: MARISTELA AKEMI UTUMI SEILER:29306522843
CPF: 29306522843
Signing Time: 23/03/2021 18:55:12 BRT

60D156E49049451DA5268357EDC3FB71

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Julio Cesar Nogueira
Assinado por: JULIO CESAR NOGUEIRA:11050118871
CPF: 11050118871
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2021 20:24:15 BRT

D1CDDCCD99CC547FC0D888F0A7B0C67A0

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 3/4 da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.,).

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:

Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2021 19:31:14 BRT

7E80A8A14C6D4781BFC6DB2D752D486

Nome:

Cargo:



(Página de Assinatura 4/4 da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Tequimar – Terminal Químico de Aratu S.A.).

Testemunhas:

DocuSigned by:
Bruno Santos Abreu de Laurentys
Assinado por: BRUNO SANTOS ABREU DE LAURENTYS:36479902807
CPF: 36479902807
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2021 18:45:38 BRT

ICP
Brasil

Nome:
CPF:

-----F5AAB67FDE584ED787CAC520FF23237E

DocuSigned by:
Roberto Pedro Pastorelli Liguori
Assinado por: ROBERTO PEDRO PASTORELLI LIGUORI:27179178888
CPF: 27179178888
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2021 18:48:21 BRT

ICP
Brasil

Nome:
CPF:

-----CAEF825E5BF4A038728613588C62880